

PREFEITURA DE PIRACANJUBA
Secretaria Municipal de Cultura
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n.º 3099/2026

O Poder Executivo de Piracanjuba, através da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/GO, no uso de suas atribuições legais, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 19, de 08 de janeiro de 2024, para Dispensa de Licitação/Registro de Preços, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob o tipo de julgamento menor preço por item, solicita a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos continuados de gestão, operacionalização e suporte especializado** ao 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Piracanjuba/GO, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência abaixo, o qual encontra-se à disposição dos interessados, no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba <www.piracanjuba.go.gov.br>, no módulo “*Contratações Diretas I e II*”. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail “**compras.pjba2028@outlook.com**” ou protocolar fisicamente no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, localizada na Praça Wilson Eloy Pimenta, n.º 100, Centro – Piracanjuba/GO, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, início do recebimento de propostas dia 08/05/2026, finalizando no dia 12/05/2026.

Maiores informações pelo telefone do Departamento de Compras (64) 9 9231-0432.

Piracanjuba/GO, 07 de maio de 2026.

Fábio Ferreira da Cunha Júnior
Diretor Departamento de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA solicita a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços técnicos continuados de gestão, operacionalização e suporte especializado** ao 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Piracanjuba/GO. O serviço compreende, obrigatoriamente, o fornecimento de plataforma tecnológica customizada, análise técnica por pareceristas qualificados, gestão administrativa de recursos e assessoria completa na prestação de contas junto ao Ministério da Cultura (MinC).

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Código	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	54056	Empresa especializada na elaboração de editais, capacitação dos agentes culturais, aplicação do Programa Nacional Cultura Viva execução, acompanhamento e prestação de contas da lei complementar na 14.399/2022 conhecida como Plano Nacional Aldir Blanc – PNAB.	Un	1

O VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA que consta no PAAR deverá ser pago em parcela **única**. No preço deverá estar embutido todos os seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre o serviço.

Os referidos serviços de assessoramento técnico especializado, devem **ABRANGER:**

a) Ecossistema Digital e Inteligência de Dados (SaaS): Disponibilização de solução tecnológica em modelo SaaS (*Software as a Service*), obrigatoriamente baseada em arquitetura de código aberto (preferencialmente customização do framework *Mapas Culturais*), garantindo a soberania de dados do Município de Piracanjuba. A plataforma deve assegurar:

- **Mapeamento Georreferenciado:** Censo cultural dinâmico com extração de relatórios e indicadores em tempo real.
 - **Módulo de Editais Inteligente:** Interface para parametrização de editais em conformidade estrita com a Lei nº 14.399/2022 (PNAB) e diretrizes do MinC.
 - **Gestão de Fluxo Documental:** Módulo criptografado para recepção de projetos e documentos de habilitação, com protocolo digital inviolável.
 - **Automação Administrativa:** Sistema de geração automática (via preenchimento dinâmico) de Termos de Execução Cultural, Recibos de Pagamento e Notas Técnicas, permitindo exportação em lote.
- b) Assessoria Técnica e Redação Jurídico-Cultural:** Elaboração e revisão integral das minutas de Editais de Chamamento Público, anexos técnicos e cronogramas, com fundamentação legal robusta para aprovação junto à Procuradoria Municipal, focando na simplificação do acesso e cumprimento de cotas.
- c) Mobilização e Capacitação Territorial:**
- **Plantão de Orientação:** Disponibilização de técnicos *online* para atendimento individualizado e saneamento de dúvidas sobre o sistema e os editais.
 - **Oficina de Projetos:** Disponibilização de tutorial detalhado capacitação dos agentes culturais locais, visando aumentar a qualidade técnica das propostas enviadas e reduzir o índice de inabilitação.
- d) Corpo Técnico de Avaliação (Garantia de Impessoalidade):**
- **Pareceristas de Mérito:** Disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) avaliadores externos, sem vínculo com o município, com notório saber comprovado em gestão cultural e editais públicos.
 - **Comissão de Recursos Independente:** Disponibilização de 02 (dois) pareceristas técnicos distintos da fase inicial para análise fundamentada de recursos, garantindo o duplo grau de jurisdição administrativa.
 - **Comissão de Habilitação:** Disponibilização de 02 (dois) avaliadores jurídicos/administrativos focados exclusivamente na conferência de regularidade fiscal e jurídica.
- e) Suporte Institucional e Visitas Técnicas:** Disponibilidade imediata para reuniões presenciais com a gestão municipal, órgãos de controle ou conselhos, visando resolver pendências críticas, ajustar estratégias de execução e prestar suporte direto à Secretaria de Cultura.
- f) Gestão Pós-Fomento e Transferegov:**

- **Acompanhamento da Execução:** Monitoramento contínuo dos proponentes selecionados, com canal de suporte para dúvidas sobre aplicação de recursos.
- **Prestação de Contas Final:** Operacionalização total da prestação de contas junto ao Governo Federal via Plataforma Transferegov, incluindo a organização de memórias de cálculo, relatórios de cumprimento de objeto e suporte em caso de diligências do MinC. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** e o **Decreto nº 11.740/2023**, observando rigorosamente as normas do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO)**. A contratada assume a responsabilidade solidária pela integridade dos dados inseridos no sistema e pela fundamentação técnica de todos os atos administrativos gerados.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para Assessoria, consultoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes à lei nº. 14.399, de 6 de julho de 2022, PNAB, que se refere à política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura, que tem como ente federativo a Prefeitura Municipal de Piracanjuba-GO, através da Assessoria Municipal de Cultura.

A lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

O objetivo principal de assessorar a Secretaria Municipal de Cultura é promover a melhor transparência de todo processo que será executado pela Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022, PNAB. Consiste no acompanhamento e ao monitoramento dos processos realizados, digitalização e profissionalização das atividades da pasta, objetivando atender a Secretaria Municipal de Cultura. O assessoramento com ferramentas adequadas para a particularidades que a Lei de Fomento exige e garantir formas de inclusão e democratização do acesso aos investimentos destinados pelo Minc.

A execução da PNAB demanda expertise técnica e imparcialidade que extrapolam a capacidade operacional imediata do quadro de servidores locais, haja vista seu caráter público. A contratação justifica-se para:

- **Princípio da Impessoalidade:** Garantir que a análise dos projetos culturais seja realizada por agentes externos e técnicos independentes, impossibilitando que agentes públicos municipais — que possuem vínculos diretos ou indiretos com a comunidade local — interfiram no mérito das propostas, assegurando a lisura e a moralidade administrativa.

● **Especialização Técnica:** A complexidade da Lei 14.399/2022 exige sistema de gestão de dados seguro e pareceristas com currículos comprovados em editais de fomento.

● **Celeridade e Eficiência:** A centralização das etapas (inscrição até prestação de contas) em uma única solução integrada evita a fragmentação de informações e riscos de glosa de recursos pelo MinC.

3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista em se tratando de Pessoa Jurídica:

I - Contrato social/Ato Constitutivo da empresa, acompanhando de cópia de documentos dos sócios (RG ou CNH);

II – Curriculum Vitae do sócio representante, comprovando no mínimo a sua formação e capacitação na área cultural;

III – Certificações complementares que demonstrem especialização na área relativa ao objeto da contratação.

IV – Demonstração de capacidade técnica/notória especialização, por, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica emitidos por Municípios diferentes do contratante em anexo necessário ter a nota de empenho, nota fiscal e o atestado de capacidade técnica de cada município, valor mínimo de R\$ 20.000,00 vinte mil reais cada atestado.

V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IX - Apresentar o sistema SAAS Open Source, mapeamento, inscrições, recurso, habilitação e termos de execução

X – Apresentar 6 (seis) currículos de pareceristas com comprovação de atividade cultural.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação de serviço **será de início imediato**, a partir da assinatura do contrato em 2026 até dezembro de 2027.

A empresa a ser contratada para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Piracanjuba pessoal habilitado à sua realização, bem como recursos tecnológicos, de infraestrutura e financeiros para execução dos mesmos, nas condições definidas neste Termo de Referência.

A prestação de serviços deverá ser realizada em espaço físico da CONTRATADA dotado de infraestrutura e pessoal habilitado para a execução das atividades propostas, com local de funcionamento/atendimento no Estado de Goiás.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Prestar serviço com regularidade, eficiência, especialidade e notório saber jurídico, atendendo as reais necessidades do Município de Piracanjuba;
- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços na forma exigida neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;
- Manter durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com os prejuízos eventualmente causados ao Município de Piracanjuba, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;
- Prestar os serviços de acordo, com as especificações, prazos e condições do presente instrumento;
- Responsabilizar-se e assumir por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do contratante;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Será responsável pela fiscalização do contrato o Sr. ADRIANO SOUZA OLIVEIRA, CPF: 008.461.491-92.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata o objeto deste Termo de Referência ocorrerá às custas da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026: 13.392.1307.2.105

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IPCA-E, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei 14.133/2021

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos. Para reajuste utilizar-se-á a variação do IPCA-E.

Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10. DO PAGAMENTO

As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 a 146 da 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar 123/2006.

11. DAS SANÇÕES

O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita a sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Administração Municipal, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá as ordens de compras após as assinaturas do contrato/Autorização de Compra.

Piracanjuba, 14 de Abril de 2026.

Jovair Antonio Pontes dos Santos

Responsável pela Gestão do Fundo Municipal de Cultura

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula n.º 51496248